



Câmara Municipal de Campina Grande

**RECEBIDO**

EM 27/06/2024 11:30 hs

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_\_, de 25 de junho de 2024, o qual *revoga a Lei Complementar Municipal n.º 161, de 20 outubro de 2021, altera os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências*, para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei Complementar epigrafado tem o escopo de renomear o referido Conselho e alterar a sua composição, para respeitar a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal.

**ISTO POSTO**, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

*Prefeito Constitucional*

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador **MARINALDO CARDOSO**  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_**

**DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 071

**ORIGEM N.º 007/2024**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_ DE 25 DE JUNHO DE 2024.  
ORIGEM N.º 007/2024

*REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI N.º 3.174, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995, DISPONDO SOBRE A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO REFERIDO CONSELHO, ALTERANDO-A PARA "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, e de articulação de uma parceria institucionalizada entre o Poder Público e a Comunidade, visando a promoção de melhoria da qualidade de vida dos direitos da população de Terceira Idade.”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º.** O CONSELHO MUNICIPAL será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade, assim discriminados:

- I** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- IV** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- V** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;
- VI** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_ DE 25 DE JUNHO DE 2024.  
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 071 ORIGEM N.º 007/2024



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- VII** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações da Sociedade Científica Pública e Privada;
- VIII** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Promoção de Educação, Lazer, Cultura e Esporte;
- X** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;
- XI** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas das Zonas Rural e Urbana; e
- XII** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa.

§1º. Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§2º. A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita por Ato do Prefeito Municipal.

§3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§4º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.”

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 161, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 25 de junho de 2024.

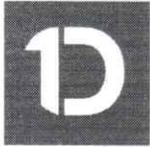
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
*Prefeito Constitucional*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_**

**DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 071

**ORIGEM N.º 007/2024**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FEB-1027-50DE-7B42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 27/06/2024 10:39:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3FEB-1027-50DE-7B42>